



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JACARÉ/PSDC**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____ /GVJ/CMPV/2017

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3502/2017

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 15/03/17 Horário 10:30hs

Determina a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Porto Velho deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com o número do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo único - Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar as placas.

Artigo 2º - A placa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá possuir:

I - dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;

II - ser legível, com caracteres compatíveis;

III - ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei, por parte de estabelecimento de ensino privado, acarretará multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

Rua Belém, 139 – EMBRATEL – CEP: 76820-73
Telefone: (69) 3217.8042 – Porto Velho/RO

Jacaré
Vereador Jacaré
PSDC



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JACARÉ/PSDC**

Parágrafo único - No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino público, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2017.

VEREADOR JACARÉ – PSDC/RO.

Jacaré
Vereador Jacaré
PSDC



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JACARÉ/PSDC**

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa aproximar o indivíduo do cumprimento da lei, possibilitando o acesso a um serviço que sem dúvida alguma pode vir evitar maus tratos, principalmente pelo medo e falta de conhecimento. Quantas crianças são abusadas e muitas vezes não podem sequer contar com um familiar para socorrê-la? A criança abusada, ainda nos dias de hoje, tem medo. Esse medo se reveste de todas as formas. Um simples número pode vir a ser uma esperança.

Os cartazes poderão ser de qualquer tipo de material e deverão ter dimensões mínimas de 0,80 cm por 0,50 cm; ser legíveis com caracteres compatíveis. O que é importante que seja fixado em locais de fácil visualização, por todas as pessoas, mas sobretudo, às crianças. No descumprimento, a matéria prevê multa de 10 salário mínimo para que se cuide tanto da permanência do número como que o mesmo seja atualizado.

Importante meus nobres colegas que garantamos o acesso fácil através dessa propositura, na forma de uma ação que trará benefícios incontáveis aquele que sofre abusos e que, acreditem, não sabem a quem recorrer.

Plenário das Deliberações, 21 de fevereiro de 2017.

VEREADOR JACARÉ – PSDC\RO.

Jacaré
Vereador Jacaré
PSDC